



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 008

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 1, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 110, de 1981-CN (n.º 442/81, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.885, de 29 de setembro de 1981, que "eleva o adicional do imposto de renda de que trata o § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979, para as instituições que relaciona".

Relator: Deputado Athiê Coury

[Com fulcro no art. 55, parágrafo 1.º da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.885, de 29 de setembro de 1981, o qual altera a legislação do imposto de renda.

A medida contida no referido diploma legal altera o § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979, elevando para 10% (dez por cento) a alíquota do adicional do imposto de renda incidente sobre o lucro real de pessoas jurídicas cuja apuração tenha acusado valor superior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Cabe registrar, nesse passo, que o mencionado adicional instituído pelo Decreto-lei n.º 1.704, de 1979, está limitado aos exercícios de 1980 a 1982 e que, anualmente, o seu piso é atualizado, nos termos do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968.

A importância acima na qual passa a incidir o tributo em questão, está fixado em Cr\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o presente exercício.

Verifica-se, assim, tratar-se de imposição que somente alcança empresas de grande porte e que, por isso mesmo, apresentam capacidade econômica compatível com o gravame fiscal.

Por outro lado, ressalte-se que a majoração da alíquota atinge, tão-somente, às grandes instituições que integram o setor financeiro, destacando-se aí os bancos comerciais, de investimento, de desenvolvimento, as caixas econômicas, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário, corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e as empresas de arrendamento mercantil.

Prevê, ademais, a norma em análise e vedação de quaisquer deduções com relação ao tributo, repisando, dessa forma, o disposto no § 3.º do art. 1.º do supracitado Decreto-lei n.º 1.704, de 1979.

Atendendo ao princípio da anterioridade no que concerne à criação ou elevação de tributos, inscritos no § 29 do art. 153 do texto constitucional, estabelece o art. 2.º do Decreto-lei em tela que as suas disposições somente terão eficácia a partir de 1.º de janeiro de 1982.

A tributação em causa vem a possibilitar um razoável crescimento da receita do Tesouro para o próximo exercício, sem comprometer, drasticamente, setores menos capitalizados da sociedade brasileira.

Atendidos os pressupostos constitucionais autorizativos da expedição de decretos-leis e evidenciada a conveniência da medida,

face à crise financeira que atinge a União Federal, opinamos pela aprovação do texto em exame, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 1982 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.855, de 29 de setembro de 1981, que "eleva o adicional do imposto de renda de que trata o § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979, para as instituições que relaciona".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.885, de 29 de setembro de 1981, que "eleva o adicional do imposto de renda de que trata o § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979, para as instituições que relaciona".

Sala das Comissões, 4 de março de 1982. — Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado Athiê Coury, Relator — Deputado Honorato Vianna — Deputado Walter Silva — Senador Moacyr Dalla — Senador João Lúcio — Senador Martins Filho — Deputado Alfredo Marques — Senador Affonso Camargo — Senador Roberto Saturnino — Deputado Navarro Vieira Filho — Senador Jutahy Magalhães.

Emendas oferecidas perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 27, de 1981-CN, que "dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União e dá outras providências".

Parlamentares	Número das Emendas
Deputado Jorge Arbage	1, 2, 3.
Deputado Nosser Almeida	5.
Deputado Simão Sessim	4.

EMENDA N.º 1

Dê-se a ementa do Projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União e das entidades da Administração Federal Indireta e dá outras providências."

Justificação

A ementa do Projeto enuncia apenas a "alienação de imóveis de propriedade da União", porém nos artigos 5.º e 6.º dispõe igualmente sobre a alienação de imóveis pertencentes às entidades da Administração Federal Indireta.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 3.000 exemplares

Como as ementas devem ser abrangentes de todo conteúdo das proposições, proponho a supracitada Emenda da Redação.

Sala das Comissões, 4 de março de 1982. — Jorge Arbage.

EMENDA N.º 2

Os arts. 1.º e 2.º do Projeto passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Banco Nacional da Habitação — BNH, a título oneroso ou gratuito, terrenos de propriedade da União, situados em locais suscetíveis de serem aproveitados para fins de construção de moradias populares.”

“Art. 2.º Os terrenos alienados em decorrência da presente Lei se destinam à implantação de projetos habitacionais de interesse social e de núcleos urbanos capazes de absorver o desenvolvimento populacional e industrial.”

Justificação

A modificação pretendida pela Emenda é a das partes finais do artigo 1.º e do artigo 2.º

O Projeto, na sua forma original, dispõe, no artigo 1.º, que a alienação terá por objeto terrenos

“situados em zonas urbanas ou nas Regiões Metropolitanas.”

O texto é desnecessário e inconvenientemente restritivo.

Há terrenos situados em zonas ainda não declaradas “urbanas”, seja pela inércia do Poder Público, seja pela inexistência de plano de aproveitamento da área para fins de urbanização.

Em áreas próximas à cidade de Paris, às quais foram estendidas rodovias, ferrovias ou mesmo linhas de metrô, o Poder Público implantou “cidades satélites” capazes de absorver o crescimento populacional.

Não se trata de “cidades dormitórios”. Trata-se de comunidades de porte médio, cujos planos de desenvolvimento abrangem terrenos destinados à moradia, à indústria, ao comércio, ao lazer e aos serviços públicos.

Essas comunidades de médio porte, estão hoje instaladas ao redor de Paris. O plano de “parar o crescimento de Paris” foi posto de lado porque revelou-se ineficaz.

A continuação do processo de desenvolvimento urbano não pode e não deve ser regulado por “decreto”.

A urbanização e suas taxas de crescimento resultam d’uma somatória de motivos legítimos e espontâneos.

O máximo que pode caber ao Poder Público é contribuir para o direcionamento da tendência, mas não pretender por “decreto” frear o crescimento das metrópolis.

Paris, cidade civilizada, abandonou o plano de conter o seu crescimento, concebido por alguns “planejadores de gabinete”.

São Paulo, como outras cidades brasileiras continua a ser vítima de tais supostos técnicos.

As medidas que tentaram “parar São Paulo” tiveram efeitos negativos.

O número de loteamentos clandestinos cresceu, e estes, após instalados, foram reconhecidos e mediante alvará tiveram sua situação regularizada.

As “favelas” aumentaram.

Instalaram-se novas “favelas”.

A população afavelada cresceu.

O zoneamento restritivo revelou-se discriminatório. As zonas tiveram como limites o eixo de ruas. Conseqüentemente do lado ímpar de uma rua são permitidas edificações de apartamentos e edifícios de muitos andares, enquanto do outro lado, somente são permitidas casas de um ou dois pavimentos.

A emenda ora submetida à douta Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 27, visa estender aos terrenos ainda não declarados como “urbanos” o tratamento legal previsto no Projeto de Lei, isto é, a possibilidade de alienação ao BNH.

Em terrenos não urbanos, porém que venham a ser ligados à zona urbana por sistemas de transportes eficientes, poderão ser implantadas, como no exemplo de Paris, núcleos capazes de absorver o crescimento populacional e industrial observado nas cidades brasileiras.

As emendas modificativas propostas aos artigos 1.º e 2.º, na parte final de cada um, visam dar-lhe o sentido abrangente de que carecem.

Sala das Comissões, 4 de março de 1982. — Jorge Arbage.

Emenda n.º 3

Fica o art. 1.º do Projeto acrescido de um parágrafo único, dá nova redação ao art. 7.º, renumerando-se os atuais 7.º e 8.º para 8.º e 9.º:

“Art. 1.º

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a dar em aforamento ao Banco Nacional da Habitação — BNH, a título oneroso ou gratuito, terrenos de marinha suscetíveis de aproveitamento para fins de construção de moradias populares”

“Artigo 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a ocupação exercida em terrenos de marinha por pessoas ou empresas que neles tenham a moradia ou neles exerçam atividade econômica.

Parágrafo único. A regularização da ocupação estender-se-á exclusivamente à área necessária para os fins de moradia ou atividade produtiva.”

Justificação

Os terrenos de marinha são insuscetíveis de alienação. No regime legal vigente, a União, a cujo domínio pertencem, apenas pode dá-los em “aforamento” ou reconhecer “direitos de ocupação”.

Há aglomerados habitacionais instalados em “terrenos de marinha”, onde a situação jurídica dos ocupantes não se acha regularizada, tornando precária a situação dos mesmos e privando-os da segurança necessária para neles efetuar melhorias.

Há, também, extensões de terrenos de marinha que entregues ao BNH, mediante aforamento, permitiriam a construção de residências populares.

O escopo das emendas é dar solução a essa realidade.

Sala das Comissões, 4 de março de 1982. — Deputado **Jorge Arbage**.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. As entidades da Administração Federal Indireta deverão proceder, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao levantamento dos imóveis de sua propriedade, que não podendo ter aproveitamento para seu próprio uso, possam ser suscetíveis de utilização para implantação de moradias, a fim de, procedida sua avaliação, serem oferecidos prioritariamente ao Banco Nacional da Habitação, e, no caso de sua recusa, à licitação pública."

Justificação

As entidades de Administração Federal Indireta são possuidoras de terrenos que não podem ter aproveitamento para o seu próprio uso.

Tais imóveis permanecem em seu patrimônio, acarretando os ônus de impostos municipais e as despesas de manter sua guarda.

Há casos em que tais imóveis são ocupados mediante o pagamento de infimo aluguel, sendo sublocados a terceiros, gerando, assim, vantagens indesejáveis.

Registram-se, com frequência invasões e ocupação de tais imóveis, pela ineficiência com que é exercida a sua guarda.

Conservando como de sua propriedade, imóveis que poderiam ser destinados à construção de moradias, as entidades de Administração Federal Indireta subtraem à comercialização parcelas consideráveis de áreas urbanas ou suburbanas, contribuindo para o encarecimento da terra e, dessa forma dificultando o desenvolvimento de planos habitacionais.

A Emenda objetiva sanar os inconvenientes apontados, estabelecendo prazos para sua alienação.

Sala das Comissões, 4 de março de 1982. — Deputado **Simão Sessim**.

EMENDA N.º 5

O art. 6º, caput, e seu § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os terrenos de propriedade da União ou de

entidades da Administração Federal Indireta, que à data da publicação da presente Lei, estejam ocupados por favelas, deverão ser entregues à administração do Banco Nacional da Habitação (BNH), para a finalidade da remoção dos moradores para conjuntos habitacionais ou para regularização fundiária e urbanização.

§ 2º No caso de verificar-se a remoção da favela, o terreno antes ocupado, será posto em licitação pública, e o BNH, depois de ressarcido do custo das despesas que tiver realizado, entregará o saldo que se apurar ao primitivo proprietário."

Justificação

Os terrenos de propriedade privada ou pública, e notadamente os de titularidade incerta, que permanecem sem aproveitamento, e sobre os quais não é exercida guarda, foram, muitas vezes, ocupados por "favelas".

Em numerosos casos as "favelas" não podem ser objeto de "regularização judiciária e urbanização especial", porque as frações de terrenos de cada moradia não comportam qualquer tipo de urbanização. As casas, constituídas de um único cômodo, estão simplesmente amontoadas.

Assim, a idéia da "regularização judiciária e urbanização especial", não corresponde à realidade.

O texto proposto, abre a perspectiva da remoção da favela, sob administração do Banco Nacional da Habitação.

Conquanto, até agora, não esteja consagrado o usucapião sobre terras urbanas de domínio da União, mais forte do que a Lei é a realidade social: como poderia o Poder Público expulsar moradores alojados em terras cuja guarda a União não soube exercer?

O texto proposto visa a conciliação dos interesses, incumbindo o Banco Nacional da Habitação da tarefa de adotar, em relação aos terrenos onde se encontram "favelas", as medidas adequadas, variáveis de caso para caso.

O § 2º com a redação do Projeto, foi suprimido porque na prática, não ocorre a hipótese do morador de "favela", poder exercer direito de preferência para sua aquisição. A preferência supõe dois lances iguais, e esta situação jamais ocorrerá em se tratando de "favelas".

Também não há interesse social em consagrar juridicamente a situação das "favelas", que no tumulto e precariedade que as caracteriza, fazem lembrar as descrições da vila de "Canudos", de Antônio Conselheiro.

Sala das Comissões, 4 de março de 1982. — **Nosser Almeida**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 11.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE MARÇO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Exportação dirigida à comunidade brasileira pelo Sr. Ministro do Exército, a propósito da programação comemorativa do 18.º aniversário da Revolução de 31 de março de 1964.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

N.º 1/82, que dá nova redação ao art. 206 e seus parágrafos.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para sua tramitação.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 12.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE MARÇO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 4, de 1982-CN (n.º 470/81, na origem), que altera a legislação relativa ao imposto de renda de pessoa física.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 11.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE MARÇO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo

Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Valdon Varjão — José Fragelli — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS; Ubaldino Meirelles.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amiaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira — PMDB; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leonor Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PP; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rô-

mulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvío Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PP; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PP; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gears — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PP; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amim — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmar de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emidio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 413 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Os brasileiros que amam sua Pátria e desejam vê-la crescer e progredir sob a égide da ordem jurídica, da segurança sólida e do desenvolvimento integrado, não devem ter ficado indiferentes às advertências do General Walter Pires, Ministro do Exército, a propósito da programação comemorativa ao 18.º aniversário da Revolução de 31 de Março de 1964.

Segundo o Ministro do Exército, "os ideais de 1964 devem ser preservados ante as campanhas injuriosas que, obstinadamente, tentam negar o seu valor, seus propósitos democráticos, buscando confundir a opinião pública e provocar a discórdia no seio da família brasileira". Alerta, ainda, o ilustre Chefe Militar, "os jovens, por não terem vivido os dias sombrios de anarquia e caos, em que sentimos fugir a nossa liberdade e a nossa soberania, os quais necessitam ser constantemente esclarecidos, para que não aceitem as versões malévolas que são transmitidas pelas pessoas de má índole e pelos agentes do comunismo internacional".

"As profundas transformações observadas nos diversos campos da vida nacional, retirando o Brasil do rol dos países subdesenvolvidos, apesar de fatores conjunturais adversos, é obra inegável do povo brasileiro durante os Governos da revolução". E conclui seu Aviso dizendo "que o momento é oportuno para reverenciar os brasileiros que, com o sacrifício de suas vidas, contribuíram para assegurar a liberdade e a democracia em nossa Pátria."

Eis o texto de um pensamento digno da mais profunda reflexão, menos pelo sentido de verdade histórica do qual se reveste, mas, e principalmente, pelo caráter do seu conteúdo em relação ao momento de transição que esta Nação enfrenta.

As palavras do Ministro Walter Pires, como, a rigor, ocorre com os demais Chefes Militares, têm perfeita consonância e identidade, em termos de gênero, número e grau, com as pregações reiteradamente manifestadas pelo Presidente João Figueiredo, no sentido de que o ideário de Março de 64 permanece vivo e impecável na ação dos seus líderes civis e militares, e é escudado na inspiração dos compromissos que assumiram nas origens do vitorioso Movimento, que lutam todos para transformar o Brasil numa democracia.

Tenho afirmado, Sr. Presidente, reiteradas vezes, que houve um hiato histórico no itinerário da Revolução de 31 de Março de 1964. Por causa dele, somos responsáveis pela desinformação que predomina sobre o espírito dos jovens, tomando-os inocentes úteis dos nossos maquiavélicos adversários, os quais lutam com a força do tempo para deformar os objetivos de um ideário que, no mínimo das hipóteses, salvou este País dos perigos de ser transformado numa república sindicalista, a soldo de patrões assalariados pelo vil metal do comunismo internacional.

Diz muito bem o Ministro do Exército, que os "ideais de 1964 devem ser preservados ante as campanhas injuriosas que, obstinadamente, tentam negar o seu valor, seus propósitos democráticos, buscando confundir a opinião pública e provocar a discórdia no seio da família brasileira".

Há em curso, Sr. Presidente, por parte das Oposições, hoje infiltradas pelos agentes dos MR-8, PC do B, e tantas outras siglas espúrias do antinacionalismo pátrio, um trabalho ostensivo de solapamento, visando negar o esforço dos Governos da Revolução e submetê-los ao descrédito público. Esse malsinado trabalho, para o qual pouca ou nenhuma importância os escalões superiores do Governo deram até agora, tem produzido efeitos perniciosos em muitos segmentos da sociedade brasileira, não se podendo ignorar os focos de contaminações de consciências dentro das universidades, onde agem ostensivamente os carreiros da intriga, da injúria e da mentira deliberada, a respeito da qual se referiu, recentemente, o Presidente da República.

O ideário de Março de 64, cujo 18.º aniversário a Nação comemorará dentro de alguns dias, é um fato histórico que ficou à margem da literatura educacional, a despeito das grandes e permanentes oportunidades de inseri-lo na disciplina de Moral e Cívica nos estabelecimentos de ensino da rede escolar do Governo em todos os níveis.

Valendo-se dessa falha inexplicável, que certamente compromete e deturpa as lições da história, os inimigos do Governo e do regime não hesitaram em criar versões, as mais sinistras e mentirosas, para inocular a opinião pública e fazê-la voltar-se contra os próprios benfeitores da sua segurança e liberdade, que são os Governos originários do Movimento Revolucionário de 31 de Março de 1964.

As determinações emanadas do Ministro do Exército, General Walter Pires, no sentido de as organizações militares apoiarem e incentivarem as comemorações alusivas ao aniversário da Revolução, patrocinadas pelos governos estaduais e municipais, estabelecimentos de ensino, associações de classe, clubes de serviços e outras entidades têm, na atual conjuntura da vida brasileira, um significado muito importante. De um lado, faz renascer no espírito público da Nação, a certeza de que o processo político do Presidente João Figueiredo, na busca do ordenamento jurídico-institucional, está sendo processado dosadamente sob os auspícios do ideário de março de 64, que, ao contrário do que imaginam alguns brasileiros de fracas memórias, continua vivo e preservado na sua missão salutar de garantir e assegurar o clima de paz, de trabalho e de progresso que todos ansiamos como vital para a nossa projeção entre os povos e nações do mundo civilizado.

De outro lado, a advertência subscrita pelo Ministro do Exército, tem o sentido de uma lição cívica ao jovem contemporâneo, que não viveu, por mercê de Deus, o episódio mais degradante de nossa história, consubstanciado na ação de uma pleiade de fanáticos e irresponsáveis que pretendia, à custa do incitamento da pacata gente brasileira a baderna e a desordem, fazer do Brasil a mais nova república sindicalista da América Latina, para subjugar-la ao domínio, patronal de Cuba, Pequim e Moscou.

Aplaudo e apóio, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a iniciativa que acaba de assumir o Ministro do Exército, General Walter Pires, em autorizar que as Organizações Militares, em todo o País, incentivem e divulguem o evento que os brasileiros comemorarão no dia 31 de Março de 64. Apesar das adversidades que enfrentamos, de ordem interna e externa, o Brasil de hoje, muito deve aos Governos da Revolução. Não podemos consentir as manobras solertes patrocinadas por adversários saudosistas e insatisfeitos, com objetivos deliberados de incutirem a mentira e a injúria na opinião pública, tentando confundir a para provocar o divisionismo social com a criação de segmentos governistas e antigovernistas.

Concluo, Sr. Presidente, de certo modo confortado e tranqüilo pela certeza de que os Chefes Militares brasileiros, conscientes do

papel que lhes reserva a História, estão de mãos dadas com o Presidente João Figueiredo, na árdua e espinhosa tarefa de legar ao Brasil e aos brasileiros, uma Pátria forte, livre e independente, tal como a herdaram dos nossos antepassados.

A Nação, Sr. Presidente, jamais quebrou ou quebrará o elo de confiança que construiu ao longo do tempo em torno dos bravos oficiais e soldados, que integram as Forças Armadas. É, justamente, no patriotismo e no ideário dos que servem ao Exército de Caxias, à Marinha de Tamandaré e à Aeronáutica de Santos Dumont, que o povo brasileiro assenta sua base de certeza e tranqüilidade quanto a sorte do seu destino e o da Pátria estremecida que todos amamos e veneramos.

Saibam, pois, os eternos saudosistas e inconformados com o regime que aí está, que o processo de abertura política, inaugurado pelo Presidente Figueiredo com a concessão da anistia e outras medidas subseqüentes, não levou ao holocausto, pelo menos até os dias atuais, o ideário revolucionário de Março de 64. Este, Sr. Presidente, por suas próprias origens, patrocina a marcha do nosso ordenamento institucional, sem qualquer perda de noção quanto a necessidade de manter incólumes os postulados da ordem e da segurança, que são os cerne do sucesso a ser alcançado, quando chegar o momento decisivo de o Presidente transformar este País numa democracia.

Conscientes disto, esperamos que os líderes radicais das oposições convertam-se em soldados da democracia, e se engajem na luta do Governo e dos brasileiros bem intencionados, a fim de, num conjunto comum de esforços, vencermos os grilhões do subdesenvolvimento que nos atrofia e sufoca, e colocarmos o Brasil entre as potências maiores do mundo contemporâneo.

O ódio e a maldade contra o Presidente João Figueiredo, alimentados por bolsões oposicionistas interessados em prejudicar o desenvolvimento do País, precisam, antes de tudo ser escoimados da vida brasileira, até como uma medida profilática e imprescindível ao processo político que todos exercitamos nesta hora difícil que atravessamos.

Desse ódio e dessa maldade, só se redimirão perante o inexorável julgamento da História, aqueles que tiverem a coragem de renunciá-los em holocausto do objetivo maior, que é o da unidade da família brasileira, tão obstinadamente reclamada pelas mãos estendidas do Presidente da República, em benefício do País, do nosso futuro político e da própria sociedade contemporânea.

Não haverá decepção mais constrangedora para as gerações do presente, se por culpa dos fanáticos e suas ideologias espúrias, o Brasil vir sacrificado todo o esforço que o Presidente da República, as Forças Armadas e a grande maioria do povo empreendem neste preciso momento, visando, objetivamente, a conquista da nossa autodeterminação como Nação livre e progressista.

Que meditem, pois, nossos empedernidos adversários, para que não tenham os dissabores de serem apontados de, no amanhã incerto do nosso itinerário político, chorarem como as mulheres a frustração de um bom destino para o Brasil, simplesmente por ter-lhes faltado a coragem de enfrentarem a realidade de sabermos defendê-lo como homens sensatos e responsáveis.

A História, Sr. Presidente, sempre haverá de ser rígida e cruel no julgamento dos que a fazem ou são seus meros expectadores. Dezoito anos não foram suficientes para que a memória nacional esquecesse os desmandos dos maus compatriotas que um dia se arrogaram à loucura de transformar a Pátria de Santa Cruz na mais humilhante republiqueta sindicalista da América Latina.

O futuro de uma Nação predestinada como a nossa não se constrói sobre os escombros do ódio, da maldade ou da injúria capciosa e deliberada, tal como estão agindo os fanáticos cegos pela ideologia espúria do comunismo internacional.

Exaltemos, pois, Sr. Presidente, com todo o vigor do nosso sentimento de brasilidade, as justas, oportunas e expressivas manifestações populares que marcarão a passagem do 18.º aniversário da Revolução de 31 de Março de 64. Peçamos aos Céus, neste dia, que seja mantido, perene e eterno, o espírito de unidade que liga as Forças Armadas ao Presidente da República, seu Chefe Supremo, a fim de que Deus nos permita assistir, muito breve, ressoar do Palácio do Planalto, na palavra autorizada do Chefe da Nação, esta frase lapidar que certamente empolgará de júbilo a alma nacional: "Missão cumprida, meus compatriotas! O Brasil, a partir deste instante, está transformado na democracia sonhada por todos vós brasileiros".

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 4, de 1982-CN, referente ao Decreto-lei n.º 1.887, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. Primeiro Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 1982, que, nos termos do art. 72, § 1.º, Alínea b, do Regimento Comum, teve preferência para recebimento, em virtude de estar subscrita por 48 Srs. Senadores e 313 Srs. Deputados.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 1, DE 1982

Dá nova redação ao art. 206 e seus parágrafos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206. Ficam oficializadas as serventias do Foro Judicial, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação, dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo.

§ 1.º Não se incluem nas disposições deste artigo as serventias extrajudiciais, assim entendidos os Ofícios de Notas, Protestos de Títulos, Registros Públicos, Registros de Distribuição, cuja oficialização far-se-á por lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, no interesse público e disponibilidades financeiras do Distrito Federal e dos Estados.

§ 2.º Os Estados, bem como a União, no que tange ao Distrito Federal e Territórios, através de suas Organizações Judiciárias e leis locais, baixarão normas sobre criação e desmembramento de serventias, regime jurídico dos servidores e demais materiais de sua competência.

§ 3.º O preenchimento do cargo de titular das serventias judiciais e extrajudiciais se fará, na criação e vacância, prioritariamente:

a) por promoção dos substitutos com dez anos de exercício, salvo quando houver, na serventia, responsável por ela respondendo há mais de dois anos, desde que tenha cinco anos como servidor, devendo nessa hipótese, ser efetivado no cargo;

b) por promoção dos Serventuários e Escreventes com dez anos de exercício, por remoção e por prévio concurso público de provas."

Justificação

A Emenda Constitucional n.º 7, de abril de 1977, alterando a Carta vigente, para acrescentar-lhe, entre outros, o artigo 206, não conseguiu a pretendida ou simplesmente alegada "oficialização dos cartórios".

É que os §§ 1.º e 2.º desse artigo faziam sua eficácia depender de regulamentação mediante lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, vedando-se, até sua entrada em vigor, "qualquer nomeação em caráter efetivo para as serventias não remuneradas pelos cofres públicos", que continuariam, pelo § 3.º, a perceber custas e emolumentos estabelecidos nos respectivos regimentos.

Assim, passados mais de quatro anos e três presidentes um dos quais por apreciável interinidade, que lhe valeu propor relevante alteração na legislação fundiária, continua, como dantes, o regime cartorial, não muito distinto do tempo das Ordenações, com as serventias à discrição de cada Estado.

Evidentemente, a falta de regulamentação da matéria vem suscitando as mais controvertidas situações no País, bem como a existência de centenas de processos no Supremo Tribunal Federal, tentando solucionar através do Poder Judiciário os conflitos oriundos desta omissão legislativa.

A verdade é que, no momento em que o eminente Presidente João Batista Figueiredo, iterativamente, declara seu propósito de fazer deste País uma democracia, não se pode deixar de refletir sobre os influxos que levaram o seu conspícuo antecessor, General Ernesto Geisel, à edição do mencionado art. 206 da Carta Magna, ao lado de numerosos outros.

Assim é que, inserido na Emenda Constitucional n.º 7, promulgada ao sopro do extinto Ato Institucional n.º 5, o artigo 206 adveio motivado, sem dúvida, por esdrúxulas situações fáticas em diversos Estados-Membros, àquela época.

Dessa maneira, impregnada de ocasiões legis, a norma alterada não se harmoniza com os atuais postulados democráticos, em face da "abertura política", iniciada no final do mesmo Governo Geisel e consolidada, hoje, pelo Presidente Figueiredo.

Com efeito, a presente Proposta de Emenda Constitucional busca dar nova redação ao artigo 206 e seus parágrafos, imprimindo-lhe um sentido orgânico, sensível às peculiaridades das serventias judiciais e extrajudiciais do País.

Considerados serventuários os Tabeliães e Registradores ou Oficiais de Registros Públicos e Classificados pelo insigne Amaral Santos como integrantes dos "Órgãos do foro extrajudicial, em consonância com a melhor doutrina hodierna, o eminente processualista reputa aqueles como exercentes de atividades que dizem respeito "à tutela administrativa de interesses privados", não raro, atuando como verdadeiros Juizes voluntários entre as partes.

O projeto se norteia, pois, basicamente, atendendo, entre outros, aos seguintes aspectos político-sociais:

a) o aproveitamento do Substituto, tendo em conta que o princípio constitucional da autonomia dos Estados-Membros para legislar supletivamente sobre registros públicos e tabelionatos, estabelece o decênio como gerador de estabilidade funcional. Afinal, a ascensão e progressão funcionais são um anseio de todo servidor de qualquer natureza;

b) o incontestável aspecto prático da efetivação do interino que preencha os requisitos próprios da classe;

c) a manutenção da situação dos atuais titulares, de resto, judiciosamente assegurada pelo indigitado art. 206;

d) autonomia aos Estados para legislar, respectivamente, em sintonia com as peculiaridades e necessidades locais, cujas divergências são observadas, inclusive no tocante à nomenclatura referente à classe.

Convém frisar a extraordinária importância deste último item, na medida em que o § 2.º da PEC defere ao exclusivo alvedrio dos Estados, bem como da União, no Distrito Federal e Territórios, através de suas Organizações Judiciais e leis locais, disporem sobre normas que visem a criação, desmembramento de serventias, regime jurídico dos servidores e demais providências de sua estrita competência.

Trata-se, portanto, de norma constitucional que tem os Estados, Distrito Federal e Territórios como seus destinatários, entregue ao legislador ordinário a sua integração e complementação.

Convém frisar que nos postulados que se inserem no bojo da proposta estão devidamente avaliados e sopesados os aspectos de direito subjetivo que amparam as diversificadas situações dos servidores interessados e os insuportáveis encargos financeiros que a oficialização acarretaria aos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Foi, outrossim, igualmente avaliada a inconveniência de uma oficialização, sobretudo, no momento em que o Governo se lança à corajosa campanha de desestatização, com prevalência da iniciativa privada, ao lado de não menos corajosa campanha de desburocratização dos serviços públicos, sujeita, paradoxalmente, à contingência de "burocratizar" as serventias, com seus nocivos efeitos.

Sabe-se que existem aproximadamente duas mil serventias vagas e igual número a serem criadas em todo o País, por necessidade, notadamente nos Territórios, e que não podem ser providas, em face das vedações da norma constitucional modificada.

Em síntese, podemos afirmar que a presente Proposta de Emenda Constitucional traduz um inquestionável anseio de ordem social e jurídica, expressa a norma em cuidadosa forma redacional, contida nas "Disposições Gerais e Transitórias", atendida a infinita variedade e multiplicidade de relações humanas inspiradoras de sua mens legis.

Adverta-se que a oficialização continua prevista no texto constitucional, pendente de simples regulamentação. Queremos apenas, com a presente proposta, torná-la mais fácil, inclusive pelo respeito à autonomia dos Estados e às situações constituídas.

Esperamos, pois, que o Congresso Nacional no cumprimento de sua mais alta missão legiferante, sempre coerente com a sua consciência jurídica, aprove a proposta em causa.

SENADORES: Bernardino Viana — Dirceu Cardoso — Luiz Cavalcante — Humberto Lucena — Affonso Camargo — Aderbal Jurema — Henrique Santillo — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Teotônio Vilela — Alexandre Costa — Cunha Lima — Jorge Kalume — Lenoir Vargas — José Fragelli — Moacyr Dalla — Valdon Varjão — José Lins — Agenor Maria — José Caixeta — Helvídio Nunes — Gabriel Hermes — Saldanha Derzi — Almir Pinto — João Calmon — José Rícha — João Lucio — Adalberto Sena — Jalson Barreto — Raimundo Parente — Lázaro Barboza — Eunice Michiles — Benedito Canelas — Murilo Badaró — Lourival Baptista — Vicente Vuolo — Tancredo Neves — Luiz Fernando Freire — Amaral Furlan — Dinarte Mariz — Octávio Cardoso — Martins Filho — Evandro Carreira — Franco Montoro — Nelson Carneiro — Marcos Freire — Orestes Quêrcia — Mendes Canale.

DEPUTADOS: Edison Lobão — Marcelo Linhares — Renato Azeredo — Magalhães Pinto — Antônio Pontes — Louremberg Nunes Rocha — Epitácio Cafeteira — Djalma Marinho — Carneiro Arnaud — Celso Peçanha — Antônio Dias — Simão Sessim — Mario Stamm — Cardoso Fregapani — Carlos Wilson — Rosemberg Romano — Osvaldo Macedo — Geraldo Guedes — Nilson Gibson — Luiz Leal — Fernando Coelho — Vasco Neto — Jerônimo Santana — José Bruno — Walber Guimarães — Lucio Cioni — Wildy Viana — Hélio Campos — Elquisson Soares — Carlos Cotta — José Costa — Amadeu Gera — Joel Ferreira — José Ribamar Machado — José Maria de Carvalho — Ossian Araripe — Júlio Costamilan — Pedro Lucena — Ney Ferreira — Maurício Fruet — Nabor Júnior — Jorge Viana — Odulfo Domingues — João Alves — Evandro Ayres de Moura — Iranildo Pereira — Christiano Dias Lopes — Adhemar Santillo — Leopoldo Bessone — João Câmara — Adhemar de Barros Filho — Ubaldino Meireles — Francisco Libardoni — Manoel Gonçalves — José Amorim — Adriano Valente — Carlos Bezerra — Fernando Lyra — Marcondes Gadelha — Brabo de Carvalho — Ubaldo Dantas — Jorge Vargas — Modesto da Silveira — Audálio Dantas — Octacílio Almeida — Pedro Faria — Tarcísio Delgado — Rubem Figueiró — Castejon Branco — Baldacci Filho — Haroldo Sanford — Rafael Faraco — Mendes de Melo — Luiz Cechinel — Luiz Vasconcellos — Eloor Guazzelli — Leorne Belém — Flávio Marcílio — João Faustino — Carlos Alberto — Geraldo Fleming — Mário Frota — Henrique Turner — Cardoso Alves — Rogério Rego — Lázaro Carvalho — Mario Hato — Paulo Rattes — Arnaldo Lafayette — Ludgero Raulino — Cesário Barreto — Paulo Lustosa — Leite Schmidt — Waldmir Belinati — Bento Gonçalves — Paulo Torres — Álvaro Dias — Ailton Sandoval — Antônio Zacharias — Delson Scarano — Leo Simões — Octacílio Queiroz — Paulo Guerra — João Carlos de Carli — Antônio Gomes — Rômulo Galvão — Olivir Gabardo — Paulo Studart — Josué de Souza — Carlos Chiarelli (apoio) — Arnaldo Schmitt — Emídio Perondi — Francisco Rollemberg — Milvernes Lima — Gomes da Silva — Abel Ávila — Carlos Augusto — Rosa Flores — Amílcar de Queiroz — Telmo Kirst — Antônio Mazurek — Afrísio Vieira Lima — Pinheiro Machado — Gilson de Barros — Carlos Sant'Ana — Hildérico Oliveira — Francisco Pinto — Raymundo Urbano — José Penedo — Euclides Scalco — Isaac Newton — Darcy Pozza — Adhemar Ghisi — Melo Freire — Ronan Tito — Álvaro Gaudêncio (apoio) — Milton Brandão — Josias Leite — Dario Tavares — Ary Kffuri — Newton Cardoso — Victor Faccioni — Sebastião Andrade — Bezerra de Mello — Iram Saraiva — Walter de Castro — Mario Moreira — Felipe Penna — Edson Vidigal — Fernando Gonçalves — Ademar Pereira — Silvio Abreu Júnior — Péricles Gonçalves — Hélio Duque — Fernando Cunha — Tidei de Lima — Wanderley Mariz — Tertuliano Azevedo — Celso Carvalho — Anísio de Souza — Nelson Morro — Inocêncio Oliveira — Francisco Castro — Francisco Rossi — Júlio Martins — Osvaldo Lima — Darcílio Ayres — Diogo Nomura — Carlos Nelson — Albérico Cordeiro — João Hercúlio — Athié Coury — Célio Borja — Luiz Baptista — Ernesto de Marco — Juarez Furtado — João Linhares — Saramago Pinheiro — José Mendonça Bezerra — Pedro Germano — Mauro Sampaio — Pedro Collin — Henrique Brito — Wilson Braga — Marcelo Cerqueira — Marcelo Cordeiro — Antônio Moraes — Menandro Minahim — Joel Lima — Peixoto Filho — Israel Dias-Novae — Adalberto Camargo — Antônio Annibelli — Roberto Galvani — Gerson Camata — Antônio Amaral — Aroldo Molletta — Jorge Ferraz — Moacir Lopes — Rubem Dourado — Roque Aras — Adolpho Franco — Jairo Magalhães — Otávio Torrecilla — Jorge Paulo — Pedro Carolo — Valter Garcia — Tulio Barcellos — Antônio Morimoto — Temístocles Teixeira — Borges da Silveira — Theodorico Ferraco — Cristino Cortes — Sérgio Murilo — Hugo Napoleão — Vicente Guabiroba — José Carlos Fagundes — José Torres — Altair Chagas — Nasser Almeida — Angelino Rosa — Walter Silva — Murilo Mendes — Pacheco Chaves — Aluizio Bezerra — Antônio Ueno — Paulo Pimentel — Ruy Silva — Ricardo Flúza — Joaquim Guerra — João Arruda — Humberto Souto — Djalma Bessa — Joacil Pereira — Claudino Sales — Ítalo Conti — Siqueira Campos — Ubaldo Barém — Lidovino Fanton — Daso Coimbra — Getúlio Dias — Jairo Brum — Aldo Fagundes (apoio) — Ruy Bacelar — Roberto Carvalho — Alcir Pimenta — Norton Macedo — Vingt Rosado — Lúcia Viveiros (apoio) — Alexandre Machado — Alípio Carvalho — Pedro Corrêa — Walter de Prá — Hugo Mardini — Antônio Ferreira — Rezende Monteiro — Corrêa da Costa — Osvaldo Coelho — Homero Santos — Horácio Matos — Luiz Rocha — Nagib Haickel — Vitor Trovão — Vieira da Silva — Manoel Ribeiro — Claudio Strassburger — Batista Miranda — Jackson Barreto (apoio) — Osvaldo Melo — Aécio Cunha — Bonifácio de Andrada — Francisco Benjamim — Salvador Julianelli — Antônio Valadares — Leur Lomanto — Stessel Dourado — Cláudio Philomeno — Alair Ferreira — Carlos Santos — Hermes Macedo — Antônio Florêncio — Ângelo Magalhães — Alcebiades de Oliveira — Ary Alcântara — Manoel Novae — Júlio Campos — Navarro Vieira Filho — Raul Bernardo — João Alberto — Geraldo Bulhões — Correia Lima — Feu Rosa — Hugo Rodrigues da Cunha — Aauto Bezerra — Wilson Falcão — Fernando Magalhães — Furtado Leite — Paulino Cícero de Vas-

concelos — Erasmo Dias — Cardoso de Almeida — Sebastião Rodrigues Júnior — Glória Júnior — Alcides Franciscato — Honorato Vianna — Bias Fortes — Marcus Cunha — Pedro Ivo — Paulo Borges — Vivaldo Frota — Airon Rios — Braga Ramos — Telêmaco Pompei — Edilson Lamartine Mendes — Maluly Neto — Augusto Lucena — Genésio de Barros — Del Bosco Amaral — Jorge Arbage.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Moacyr Dalla, Martins Filho, Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Gabriel Hermes e os Srs. Deputados Josias Leite, Marcelo Linhares, Isaac Newton, Júlio Martins, Paulo Guerra e Parente Frota.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Menevides, Nelson Carneiro, Paulo Brossard, Cunha Lima e os Srs. Deputados Pimenta da Veiga, João Gilberto e Ruy Códó.

Pelo Partido Popular — Senador Evelásio Vieira e os Srs. Deputados João Linhares e Lázaro de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 7 de abril próximo.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 7 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e dezesseis minutos.)

ATA DA 12.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE MARÇO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Valdon Varjão — José Fragelli — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS; Ubaldo Meirelles.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PMDB; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PP; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peganha — PMDB; Daniel Silva — PP; Dareillo Ayres — PDS; Dáso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB;

Florim Coutinho — PMDB; Hydekkel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Geraldo Renault — PDS; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvia Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasilio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezen de Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kifuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo —

PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PP; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Víctor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lido-vino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 37 Srs. Senadores e 413 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1981-CN, referente ao Decreto-lei n.º 1.874, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 4, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 4, DE 1982 (CN)

(N.º 470/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.887, de 29 de outubro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "altera a legislação relativa ao imposto de renda de pessoa física".

Brasília, 3 de novembro de 1981. — **Aureliano Chaves.**

EM N.º 260/81

Em 27 de outubro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei que altera o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, dispõe sobre o limite de redução e sobre os abatimentos relativos ao imposto de renda das pessoas físicas.

2. O art. 1.º do projeto fixa, para vigorar a partir do exercício financeiro de 1982, ano-base de 1981, inclusive, as novas classes de renda bruta e respectivos percentuais de redução do imposto líquido devido, para aplicação nos Fundos Fiscais instituídos pelo Decreto-lei n.º 157, de 1967.

3. O art. 2.º diminui, a partir do exercício de 1983, ano-base de 1982, os limites de redução do imposto de renda das pessoas físicas decorrente de aplicações financeiras incentivadas.

4. O art. 3.º suprime os abatimentos correspondentes a despesas, efetuadas pelas pessoas físicas, relativas a prêmios de seguro de vida e de acidentes, bem como a juros de dívidas pessoais.

5. O art. 4.º faculta aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação abater da renda bruta, até o limite de Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), as despesas relativas a juros pelo financiamento de casa própria, bem como eleva, para o mesmo valor, o limite de abatimento de despesas com aluguéis de que trata o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1 493, de 7 de dezembro de 1976; desse modo, são beneficiados não somente o contribuinte que adquire a casa própria, como também aquele que está na condição de locatário, suportando o pagamento mensal de aluguel residencial.

6. Tanto as reduções de limites de incentivos fiscais, previstos nos arts. 1.º e 2.º do projeto, quanto a supressão dos abatimentos determinada no art. 3.º, visam a efetivar a progressividade do tributo, bem como a ajustar à receita tributária as necessidades do orçamento da União. A medida proposta no art. 4.º, por sua vez, tem como objetivo minorar os encargos dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, sobretudo os de baixa renda, bem como os locatários.

7. O recurso a decreto-lei se justifica por tratar-se de matéria financeira que necessita ser urgentemente regulada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda — **José Flávio Pécora**, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, interino.

DECRETO-LEI N.º 1 887, DE 29 DE OUTUBRO DE 1981

Altera a legislação relativa ao imposto de renda de pessoa física.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º A partir do exercício financeiro de 1982, ano-base de 1981, inclusive, as classes de renda bruta e os percentuais de redução do imposto para aquisição de quotas dos Fundos Fiscais de que tratam o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, serão os seguintes:

Classe de Renda Bruta Em Cr\$	Percentuais de Redução do Imposto
Até 1.425.000,00	12%
De 1.425.001,00 a 2.850.000,00	8%
De 2.850.001,00 a 10.000.000,00	4%
Acima de 10.000.000,00	0

Art. 2.º A partir do exercício financeiro de 1983, ano-base de 1982, o total das reduções previstas no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1 841, de 29 de dezembro de 1980, calculado sobre o imposto devido, não excederá os limites constantes da tabela abaixo, cujos valores em cruzeiros serão atualizados para o exercício financeiro de 1983:

Classe de renda bruta Em Cr\$	Limite de redução do Imposto Devido
Até 1.425.000,00	15%
De 1.425.001,00 a 2.850.000,00	10%
Acima de 2.850.000,00	7,5%

Art. 3.º São suprimidos na legislação do imposto de renda aplicável às pessoas físicas os abatimentos relativos a:

a) prêmios de seguro de vida (Lei n.º 3 470, de 28 de novembro de 1958, art. 36);

b) prêmios de seguro de acidentes pessoais (Lei n.º 4 506 de 30 de novembro de 1964, art. 9.º, § 3.º);

c) juros de dívidas pessoais (Decreto-lei n.º 5 844, de 23 de setembro de 1943, art. 20, alínea a e § 3.º e Decreto-lei n.º 1 494, de 7 de dezembro de 1976, art. 15).

Art. 4.º Poderão ser abatidos da renda bruta, até o limite de Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), anuais:

a) os juros pagos a entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação pela aquisição de casa própria;

b) as despesas com aluguel de que trata o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1 493, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — **Aureliano Chaves** — **José Flávio Pécora** — **Ernane Galvêas**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 157, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.

DECRETO-LEI N.º 1 841, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre benefícios fiscais a investimentos de interesse econômico-social, altera o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Art. 2.º As pessoas físicas poderão reduzir do imposto sobre a renda devido, a partir do exercício de 1982, de acordo com a sua declaração, os seguintes percentuais das quantias efetivamente aplicadas em:

I — depósitos em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação:

a) 4% do saldo médio anual de valor não superior a mil Unidades Padrão de Capital do mês de dezembro do ano-base;

b) 2% da parcela do saldo médio excedente ao valor de mil Unidades Padrão de Capital do mês de dezembro do ano-base;

II — subscrição de ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A. e de companhias industriais ou agrícolas consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazônia, nos termos da legislação específica: 45%;

III — subscrição de ações emitidas por companhias abertas, controladas por capitais privados nacionais, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional:

a) quando se tratar de emissão que, nos termos a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, assegure garantia de acesso ao público a pelo menos um terço da emissão: 30%;

b) nas demais hipóteses de distribuição de ações: 10%.

LEI N.º 3 470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 36. As alíneas "b" e "c" do art. 20 do Regulamento do Imposto de Renda passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) os prêmios de seguros de vida pagos a companhias nacionais ou às autorizadas a funcionar no país, até o limite máximo de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) quando forem indicados o nome da seguradora e o número da apólice, não podendo ultrapassar, em cada caso, a 1/6 (um sexto) da renda bruta declarada, nem ser incluído o prêmio de seguro total a prêmio único;

c) os encargos de família a razão de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais pelo outro cônjuge, e de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) para cada filho menor ou inválido: filha solteira, viúva sem arrimo ou abandonada sem recursos pelo marido; descendente menor ou inválido, sem arrimo de seus pais; obedecidas as seguintes regras:"

LEI N.º 4 506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 9.º Mantidos os abatimentos da renda bruta da pessoa física, previstos na legislação em vigor, fica elevado para 50%

(cinquenta por cento) o limite estabelecido no § 2.º do art. 14 da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

§ 3.º Sob as mesmas condições de abatimento de prêmio de seguros de vida, poderão ser, igualmente abatidos da renda bruta das pessoas físicas os prêmios de seguros de acidentes pessoais e os destinados a cobertura de despesas de hospitalização e cuidados médicos e dentários, relativos ao contribuinte, seu cônjuge e dependentes.

DECRETO-LEI N.º 5.844, DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

CAPÍTULO VII

Dos abatimentos da renda bruta

Art. 20. Da renda bruta, observadas as disposições dos §§ 1.º, 3.º e 5.º do art. 11, será permitido abater:

a) os juros de dívidas pessoais, excetuados os decorrentes de empréstimos contraídos para a manutenção ou desenvolvimento de propriedades agrícolas, no caso do art. 57:

§ 3.º Os juros referidos na alínea a deste artigo só poderão ser abatidos quando indicados o nome e a residência do credor, o título da dívida e a importância paga.

DECRETO-LEI N.º 1.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Regula a retenção do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos obtidos em aplicações financeiras e dá outras providências.

Art. 15. O abatimento, da renda bruta de juros de dívidas pessoais, inclusive os pagos ao Sistema Financeiro de Habitação, não poderá ultrapassar a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) anuais.

DECRETO-LEI N.º 1.493, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 3.º As pessoas físicas poderão abater da renda bruta as despesas realizadas com aluguel, ou em razão de contrato formalmente distinto do de locação, desde que em pagamento pelo uso ou ocupação de um imóvel utilizado como sua residência, até o limite anual de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Martins Filho, Lourival Baptista, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães, João Lúcio, Passos Pôrto e os Srs. Deputados Honorato Vianna, José Carlos Fagundes, Antônio Pontes, Adhemar Ghisi, José Mendonça Bezerra e Evandro Ayres de Moura.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Agenor Maria, Leite Chaves, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Hélio Duque, Tidei de Lima e Mário Moreira.

Pelo Partido Popular — Senador Mendes Canale e os Srs. Deputados Milton Figueiredo e Luiz Baccarini.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 29 de março corrente e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 7 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar

Pedidos pelo reembolso postal.
Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160

PARTIDOS POLÍTICOS

(edição 1980)

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

Texto consolidado e anotado da Lei nº 5.682/71 com todas as alterações

Índice temático

Resoluções do TSE

Histórico (tramitação legislativa) da Lei nº 6.767/79

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — 22º andar
ou pelo reembolso postal**

CEP 70160

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00